

Lei n: 566.

R. F. 

Abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Focos de baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado a incentivar a campanha contra a mendicância na cidade, podendo dispende no corrente exercício até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas desta lei fica aberto um crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Focos de baldas, 21 de novembro de 1957
 Agostinho Loyola Tinqueis
 Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de baldas" Edição n: 3.863, de 24 novembro de 1957.